



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Carrossel		
EMENTA: Recredencia a Escola Carrossel, nesta capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 03324932-6	PARECER: 0819/2005	APROVADO: 12.12.2005

I – RELATÓRIO

Francisca Silva Gerardo, habilitada em Pedagogia, diretora da Escola Carrossel, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Monsenhor Agostinho, 1362, Parque São José, nesta capital, CEP: 60.730-710, credenciada pelo Parecer nº 0728/2002, deste Conselho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00.643.285/0001-89, mediante processo nº 03324932-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

Maria do Socorro Bezerra Pereira, legalmente habilitada, com registro nº 2280, responde pela secretaria da escola.

O corpo docente é composto de quatro professores legalmente habilitados.

Informamos, ainda, que o regimento escolar é um documento legal, de caráter obrigatório e elaborado pela escola com a participação de todos. Vale ressaltar que, por ocasião da solicitação de novo recredenciamento, a instituição deverá apresentar o referido documento corrigido e elaborado conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 – LDB, e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O currículo está estruturado conforme Resolução nº 02/1998-CNE, composto pela Base Nacional Comum, apresentando as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, História, Geografia, Ensino Religioso, Ciências e Matemática.

A carga horária anual é de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

A proposta pedagógica da escola tem como objetivo ministrar a educação infantil e o ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, proporcionando ao educando o seu desenvolvimento integral, complementando a ação da família e da comunidade e preparando aquele para o exercício pleno da cidadania.

A Escola Carrossel, que novamente se dirige a este Conselho, solicitando o recredenciamento, cumpriu as recomendações do Parecer anterior, nº 0728/2002 – CEC.

Cont. Par/nº 0819/2005



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

É louvável o esforço feito pela escola para adaptar-se às exigências e sugestões deste órgão.

A biblioteca, por exemplo, adquiriu um bom acervo. No entanto devemos lamentar que, no quesito “livros bíblicos” haja, praticamente, a exclusividade de obras do autor de uma única igreja, o que retira dos alunos e professores a oportunidade de enriquecer suas visões da espiritualidade necessária e fixa noções preconceituosas em relação a outras formas de encarar a Religião.

É necessário, também, pedir à diretoria que atualize a organização do ensino, para se pôr de acordo com as leis atuais: educação infantil de 0 a cinco anos, ensino fundamental, dos seis em diante.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

A Escola Carrossel, nesta capital, mantida pelo Conselho Educacional do Parque São José, pode ser recredenciada, ter autorizado a educação infantil e o curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, sem interrupção.

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, apresente a este Conselho as recomendações contidas no corpo deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2005.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC